SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

34.ª Sessão Data 19/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Construção Civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades o para desenvolvimento econômico e social.

O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários em nosso munícipio, torna oportuna e necessária essa preposição, pois esse setor acaba gerando materiais que podem e devem ser reaproveitados. Muitos dos resíduos produzidos pela construção civil, são descartados, apesar de estarem em boas condições de uso, podendo atender a população de baixa renda e aqueles que sofrem acidentes e desastres que atingem suas moradias.

Este projeto trata de uma forma real, de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado, e proporcionar às famílias de baixa renda, que possuam ou não escritura de sua propriedade, e que estejam previamente cadastradas no programa de que trata esta preposição, para reforma ou construção de sua casa com mais dignidade.

Salientamos ainda que muitos comércios de materiais de construção, tem em seus depósitos sobras de revestimentos e outros materiais que não conseguem colocar no mercado por ser pouca quantidade, e assim poderão doar para que outras famílias aproveitem.

Diante do exposto é que apresento este projeto de lei para análise e aprovação deste douto colégio.

PROJETO DE LEI 276/21

Dispõe sobre PROGRAMA de recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1º. Cria na Estância Balneária de Praia Grande, o PROGRAMA de recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

Art. 2º. As sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruinas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc...), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc...), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros e etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º. As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar faze-la.

Art. 4º. O despejo desses materiais deverá ocorrer numa Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.

Art. 5º. O material descrito no art. 1º será depositado nos locais indicados pelo Poder Público.

Art. 6º. Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 7º. As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de outubro de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador- MDB